CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Dispõe sobre a proteção de informações funcionais de servidoras municipais sob medida protetiva, nos Portais da Transparência do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão medidas destinadas a resguardar a divulgação de informações funcionais que possam expor a risco a integridade física ou psicológica de servidoras municipais que estejam sob medida protetiva de urgência, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º A restrição de publicidade de que trata esta Lei limitar-se-á às informações relativas à lotação, setor de trabalho ou outras que possam permitir a identificação do local de exercício funcional da servidora, preservando-se os demais dados exigidos pela legislação de transparência pública.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará:

I – os princípios da publicidade e da transparência administrativa;

II – o direito fundamental à intimidade, à vida privada e à segurança pessoal;

III – as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

IV – as normas da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

V – as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos **Maurício Trindade**

Omarzinho Gordilho **Paulo Magalhães Júnior**

Rodrigo Amaral